

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI MUNICIPAL Nº 2196 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE  
ESPECÍFICO NUMA ÁREA COM 9.997,34 m<sup>2</sup>,  
NAS IMEDIAÇÕES DO BAIRRO TAUAZINHO E  
COHAB, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE  
INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de regularização fundiária de interesse específico numa área de 9.997,34m<sup>2</sup>, neste município, situada nas imediações do Bairro Tauazinho e COHAB, cujo polígono é formado pelas vias pública da Rua Elcias Bezerra Cavalcante, Rua Pedro Lima, Rua João Rodrigues de Matos, Rua Ana Gonçalves de Oliveira e Rua Sem Denominação Oficial.

**Parágrafo Único.** A área objeto da presente lei encontra-se descrita e caracterizada na planta e memorial em anexo.

**Art. 2º** - Cumpre ao Poder Executivo Municipal, Através da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente e a Procuradoria Geral do Município adotar os procedimentos necessários a prevalência desta lei junto ao serviço registral de imóveis e ao cadastro municipal.

**Parágrafo Primeiro.** Dentre as providências, estão a necessidade de identificação, mensuração e denominação oficial das vias públicas que integram o polígono, podendo inclusive promover a abertura de vias de circulação, como medida necessária a promoção de sustentabilidade urbanística.

**Parágrafo Segundo.** Dentre as providências, estão a necessidade de identificação, mensuração e afetação de imóveis públicos e eventualmente privados, existentes no polígono objeto da regularização fundiária.

**Parágrafo Terceiro.** A regularização fundiária poderá ser implementada por etapas, a critério da Secretaria de Planejamento do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, competindo ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 26 de agosto de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**PREFEITA MUNICIPAL**